

REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei do Executivo nº 18/2025

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o mascote oficial da Gruta do Bacaetava denominado Lumi, o Guia Luminescente, e dá outras providências

Relator: Bruno Leonardo Dias Correa (Bruno Dias)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do projeto de lei nº 18/2025, de autoria do Prefeito Municipal que institui o mascote oficial da Gruta do Bacaetava denominado Lumi, o Guia Luminescente, como símbolo da identidade turística e da promoção cultural do Município de Colombo.

A mensagem que encaminha a proposição informa que o objetivo é *consolidar institucionalmente a imagem do personagem Lumi, inspirado na delicadeza das gotas formadas nas estalactites da Gruta do Bacaetava*, para fortalecer a identidade do espaço, promover a valorização do patrimônio natural e cultural, e fomentar o turismo sustentável no município. A imagem do *Lumi* poderá ser utilizada *em materiais educativos, placas de sinalização, atividades lúdicas e eventos turísticos, proporcionando uma vivência imersiva e interativa ao público. ... contribuindo para a construção de uma imagem positiva e acolhedora do Parque Municipal Gruta do Bacaetava.*

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 21/2025 que, no mérito, concluiu que *a proposição atende os princípios de Direito aplicáveis, especialmente da constitucionalidade, legalidade, respeito com o ordenamento, moralidade, publicidade, finalidade, dentre outros* e, quanto à competência, que a proposta está em consonância com o disposto no art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal, pois trata-se de matéria de interesse local e, promove a proteção do patrimônio histórico-cultural. Além disso, mencionou o art. 23, incisos I, IV, V e VI, da C.F.

A Lei Orgânica Municipal, por simetria, prevê a competência do Município no art. 6º, incisos I e X, e inciso XI, que trata da promoção do meio ambiente local; e art. 12, inciso XVIII, alíneas *b*, *c*, *f* e *g*. Ao tratar sobre o Turismo

prevê no art. 127, inciso III que o Município orientará suas metas para o desenvolvimento do turismo devendo: *organizar, divulgar e manter permanentemente em destaque a situação do turismo local, valorizando os bens da natureza, mantendo-os sem agressões do homem, os rios, as cavernas, as encostas, os morros e lugares de valor arqueológico.*

A iniciativa da proposição é do Executivo conforme art. 34, inciso II da Lei Orgânica.

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema e a iniciativa é do Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. No entanto, conforme referido no Parecer Jurídico, a palavra *mascote* é um substantivo feminino em português; a forma correta é a *mascoete*, mesmo quando se trate de um animal ou personagem masculino. Assim, devem ser feitas as correções na fase da redação final.

Desta forma, considerando o disposto no art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2025, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 17 de junho de 2025.

Bruno Leonardo Dias Correa
BRUNO DIAS
Relator